



**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO DE ESTABELECIMENTO PÚBLICO DA REDE MUNICIPAL
DE ENSINO, BEM COMO, NA PRAÇA DA MATRIZ.**

CONTRATO Nº 084/2023

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **36.588.224 WILIAN FERNANDO PEREIRA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 36.588.224/0001-03, com sede à Av. Rui Barbosa, nº 936 – Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por **WILIAN FERNANDO PEREIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 44.269.725-SSP/SP e do CPF nº 301.160.018-01, brasileiro, casado, comerciante, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO ATRAVES DE CAMERA DE SEGURANÇA INSTALADA NA PRAÇA DA MATRIZ – RUA 7 DE SETEMBRO X AV. RUI BARBOSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder a prestação de serviços com o objetivo de implantação de equipamento de monitoramento eletrônico



de prédios e logradouros públicos da rede municipal de ensino - com fornecimento de 01 (uma) CPU com Nobreak; 01 (um) kit de rádio e 04 (quatro) câmeras infra-vermelho por ponto, num total de 2 ½ (dois pontos e meio), bem como, 01 Ponto na Praça da Matriz, entre a Rua 7 de Setembro e Avenida Rui Barbosa, através de câmera de segurança 24 horas com giro de 360 graus.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 8.880,00** (oito mil, oitocentos e oitenta reais), cuja vigência será de 12 (doze) meses de **R\$ 740,00** (setecentos e quarenta reais), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8666/93 em sua redação atual, de acordo com as necessidades da Administração.

CLÁUSULA 3ª - O pagamento do preço acordado será efetuado mensalmente, ou seja, mensal vencido, mediante a apresentação dos respectivos documentos fiscais, devidamente atestado pelo setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o horário de serviço determinado pela **CONTRATANTE**, nos dias úteis. Aos sábados, só haverá expediente, quando convocado pela Contratante.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 33.90.39. - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Tesouro - Depto de Ensino Fundamental e Depto de Serviços Urbanos e Dependências.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio,



por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade dos serviços ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10ª - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12ª - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as



providências necessárias.

CLÁUSULA 13^a - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

I - advertência;

II - retenção de pagamentos;

III - multas e,

IV - suspensão do registro e do direito de participar

de licitações.

CLÁUSULA 14^a - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15^a - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial ou processo de recuperação judicial da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16^a - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17^a - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da



assinatura do destrato.

CLÁUSULA 18ª - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 02 de Junho de 2023.


DIAB TAÇA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante


36.588.224 **WILIAN FERNANDO PEREIRA**
Wilian Fernando Pereira
CPF nº 301.160.018-01
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:


Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

RG:


Israel da Silva Nunes
RG 23.226.100-X/SS./SP
Chefe do Setor de Compras e Licitações